



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 393  
DE 19 DE ABRIL DE 2020

**Dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) no município de Riachuelo/SE, altera medidas previstas no Decreto nº 387, de 26 de março de 2020 e dá providências correlatas .**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, incisos V, VIII e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

**CONSIDERANDO** os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), detectando o aumento do número de casos e em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos Estadual nºs 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.570, de 03 de abril de 2020, concomitante com os Decretos Municipal nºs. 385, de 18 de março de 2020, 387, de 26 de março de 2020 e 389 de 03 de abril de 2020;

*Ameli*  
*J. Oliveira*  
*Am*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 393  
DE 19 DE BRIL DE 2020**

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o acompanhamento contínuo e o emprego urgente e constante de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Riachuelo;

**CONSIDERANDO** por fim Nota Técnica publicada pelo Ministério Público do Estado de Sergipe reforçando a necessidade de manutenção de isolamento social em Sergipe;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de Riachuelo.

**Art. 2º.** Ficam prorrogadas até dia 30 de abril de 2020, as medidas de isolamento social previstas no art. 2º do Decreto nº 387, de 26 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Fica recomendado o uso de máscaras pela população em geral nos casos de circulação em áreas públicas e de uso comum.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 19 de abril de 2020.

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 393  
DE 19 DE BRIL DE 2020

**Janse Carozo Batista**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Júlio Cesar de Oliveira Vieira**  
**Secretário Municipal da Administração**

**Flavio Silva dos Santos**  
**Secretário Municipal do Planejamento e Finanças**

**Aldebrando de Menezes Leite**  
**Secretário Municipal de Governo**